

PROJETO DE LEI Nº. 066, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE LUTÉCIA, OBJETIVANDO O RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DO LIXO DOMICILIAR PRODUZIDO NAQUELE MUNICÍPIO PELA USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

1. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o município de Lutécia, objetivando o recebimento e processamento do lixo domiciliar produzido naquele município pela Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.
1. O prazo do convênio será até o exercício de 2010.
2. O lixo domiciliar será coletado e transportado pelo município de Lutécia e descarregado na Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.
 1. O lixo domiciliar recebido será processado pela Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo.
 2. Os produtos e subprodutos oriundos do processamento do lixo domiciliar serão aproveitados pelo município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme o disposto nas normas legais vigentes e aplicáveis à espécie.
 3. Para efeito desta Lei, considera-se produtos e subprodutos do lixo domiciliar, os materiais recicláveis, como metais ferrosos, metais não ferrosos, plásticos, papéis, vidros e matéria orgânica (composto orgânico).
3. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.
4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, em 31 de outubro de 2006.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal